

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE CAPACITAÇÃO DE MÉDICOS DAS UPAS E UBS EST P/IDENTIFICAR PRECOCE PACIENTES C/ TRANSTORNOS MENTAIS		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2024 15:37:39	Data da assinatura:	29/08/2024 09:06:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
29/08/2024

IMPLEMENTA A CAPACITAÇÃO PERIÓDICA DE MÉDICOS GENERALISTAS DAS UPAS ESTADUAIS E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS, DE ALTO RISCO OU EM IMINÊNCIA, E O DIRECIONAMENTO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Art. 1º. Determina a implementação de capacitação periódica de médicos generalistas das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs estaduais e das Unidades de Saúde da Família - UBS para a identificação precoce de pacientes com transtornos mentais, de alto risco ou em iminência, e o direcionamento de atendimento humanizado.

Art. 2º. As Capacitações têm como principais objetivos:

- I. proporcionar aos médicos generalistas habilidades técnicas pertinentes daqueles da área da saúde mental, de modo a reconhecer, tratar e encaminhar preventiva e adequadamente os casos identificados para a implementação das ações mais adequadas, visando refrear a ocorrência de crises;
- II. padronizar a abordagem assistencial à crise em saúde mental nas UPAs estaduais e Unidades de Saúde da Família do Estado.
- III. auxiliar na organização do fluxo regulatório de acesso aos serviços de saúde mental;
- IV. agilizar o atendimento dos casos mais graves e urgentes e encaminhá-los para o atendimento adequado;
- VI. priorizar a celeridade no atendimento das situações de emergência e de maior gravidade;
- VII. estabelecer diretrizes claras para o atendimento de crises de saúde mental no âmbito estadual;
- VIII. proporcionar aos médicos generalistas habilidades técnicas pertinentes aos especialistas da área da saúde mental, de modo a reconhecer e encaminhar preventiva e adequadamente os casos identificados

Art. 3º. A a Secretaria de Saúde do Estado será competente, no que couber, para expedir Normas Técnicas complementares à execução desta Lei.

Art. 4º. O Governo do Estado do Ceará está autorizado a firmar parcerias e convênios com empresas para desenvolvimento e execução deste programa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

Nosso Projeto visa a implementação de curso periódico de capacitação de médicos generalistas das UPAs estaduais e Unidades de Saúde da Família, na identificação e direcionamento de atendimento de pacientes da saúde mental com classificação de alto risco ou risco iminente.

O Objetivo do Projeto é identificar preventivamente pacientes em alto risco ou em iminência de risco à saúde mental de modo a implementação das ações mais adequadas, visando refrear a ocorrência de crises e agilizar o atendimento dos casos mais graves e urgentes.

Detectar precocemente pacientes acometidos por transtornos mentais permite intervenções mais oportunas, o que pode prevenir a progressão de condições graves e reduzir o impacto adverso sobre o bem-estar dos pacientes e suas famílias.

Ademais, quando os transtornos mentais são identificados com pacientes fora da crise torna-se possível adotar estratégias terapêuticas que impeçam o desenvolvimento de complicações severas e melhora, significativamente, os prognósticos. Essa abordagem não só proporciona melhor atendimento ao paciente como também possibilita que os aparelhos de saúde ajustem suas estratégias e recursos de forma mais eficiente.

Com uma abordagem mais precoce há a possibilidade de se desenvolver ações mais assertivas, que atendam melhor às necessidades da comunidade, promovendo programas de saúde mental mais acessíveis e com melhores respostas à população. Também, o diagnóstico precoce torna possível a detenção da primeira crise, como apontam os estudos.

Os prejuízos decorrentes dos transtornos mentais vão muito além daqueles vistos à olho nu, se expandindo também pelo emocional do paciente e de seus familiares. Ao promover uma detecção precoce dos transtornos mentais e de seus sinais de alerta é possível tratar com mais eficiência e dignidade o paciente, o que, também, os encoraja a buscar ajuda, o que pode ser vital para o sucesso do tratamento.

Outro aspecto relevante é a economia de recursos. Intervenções precoces evitam tratamentos mais complexos e caros, o que pode surgir quando os transtornos não são abordados a tempo. Isso representa uma economia significativa para os sistemas de saúde e para os pacientes, além de permitir uma melhor alocação dos recursos disponíveis.

Por fim, a identificação precoce contribui transversalmente com a própria economia, pois possibilita ao paciente a manutenção de sua vida profissional.

Desse modo, em face da grande importância que o tema reverbera, peço aos nobres colegas deputados o apoio necessário na aprovação do projeto.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)